



Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br | ammpresidencia2019@gmail.com

COMUNICADO AMM N° 37/2021

Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares

PORTARIA N° 532, DE 14 DE JULHO DE 2021

Regulamenta a modalidade autofomentada das escolas participantes do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares

AREA DE REFERÊNCIA:

Administração, Educação, Planejamento

ASSUNTO: Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares-Pecim

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, por intermédio da PORTARIA N° 532/2021¹, 1° Estabelecer normas para a execução do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares - Pecim, para a implantação do modelo de Escola Cívico-Militar - PEcim nos estados, nos municípios e no Distrito Federal, na modalidade autofomentada.

A modalidade de pactuação autofomentada de que trata a Portaria consiste no apoio técnico a ser prestado pelo Ministério da Educação - MEC às escolas públicas regulares estaduais, municipais e distritais participantes do Pecim que não recebam apoio financeiro e nem disponibilização de militares das Forças Armadas pelo Programa. (Art.2°). Para tanto será necessário que o prefeito ou secretário de educação formalize MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE a qualquer momento. (Art. 3°). (ANEXO ÚNICO)

O Pecim será implantado por intermédio das seguintes ações: apoio técnico para a implantação e execução das Ecim; apoio à capacitação dos profissionais que atuarão nas Ecim, nas modalidades presencial e/ou a distância; monitoramento e avaliação e certificação.

A Portaria trouxe regras específicas para seleção e escolha das escolas (art.5°), para as etapas que serão implantadas e monitoradas (art 6°) sendo que as escolas que aderirem

¹ Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-532-de-5-de-julho-de-2021-330647310>





Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br | ammpresidencia2019@gmail.com

ao Pecim na modalidade autofomentada serão objeto de avaliação e certificação pelo MEC nas atividades de apoio à gestão educacional, à gestão didático-pedagógica e à gestão administrativa, compreendidas no Programa por meio de metodologia específica, conforme Decreto nº 10.004, de 5 de setembro de 2019², e diretrizes das Ecim (art. 8º).

Quanto ao apoio do MEC na modalidade autofomentada, este se restringirá ao apoio técnico, ao monitoramento, à capacitação e à certificação, não havendo repasse de recursos e nem disponibilização de militares das forças. (Art. 8º). Os custos com remuneração dos militares, que atuarão nas escolas selecionadas, serão de responsabilidade dos estados, dos municípios e do Distrito Federal. (Art. 9º).

A forma de custeio das escolas públicas cívico-militares, além dos recursos próprios dos entes que fizerem opção desta modalidade de ensino, poderá ser por repasse das entidades públicas e privadas assim como das emendas parlamentares.

A AMM, reforça a importância de avaliar cada política pública, sendo a da educação aquela que demanda por estudos e pesquisas necessárias para a definição de metodologia de ensino e permanência na escola, é também a política que envolve não somente o município, mas também a sociedade e principalmente às famílias.

Atenciosamente,

Cuiabá, 22 de julho de 2021.


NEURILÂN FRAGA
Presidente AMM

² DECRETO Nº 10.004, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Institui o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10004.htm





ANEXO ÚNICO

PORTARIA N° 532, DE 14 DE JULHO DE 2021

Regulamenta a modalidade autofomentada das escolas participantes do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA NACIONAL DAS ESCOLAS CÍVICO-MILITARES

O Governo do Estado ou Prefeitura Municipal de _____, neste ato representado(a) por seu titular, Sr.(Sra.) _____, portador(a) do RG n° _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o n° _____, estabelecido(a) na cidade de _____, estado de _____, Rua/Av. _____, n° _____, CEP _____, tendo em vista o Decreto n° 10.004, de 5 de setembro de 2019, de criação do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares - Pecim, resolve firmar o presente Termo de Adesão, com vistas a sua participação no Programa, para a implantação das Escolas Cívico-Militares na modalidade autofomentada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objetivo manifestar o interesse do ente em aderir ao Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares, para a implantação das Ecim na modalidade autofomentada, cuja fonte de recurso será _____ e será ratificado pela assinatura posterior do Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério da Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE LOCAL

Indico o(a) Sr.(Sra.) _____, portador(a) do RG n° _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o n° _____, cargo _____, como representante local do Pecim, que terá como atribuições acompanhar a implementação do Programa e monitorar a sua execução, no âmbito da Secretaria Estadual/Municipal de Educação.

_____, ____/____/____

Prefeito(a)

